



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedido de Mediação Pré-Processual 1000620-09.2019.5.00.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: LEANDRO FONSECA VIANNA

ADVOGADO: JOENY GOMIDE SANTOS

REQUERIDO: FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM

REQUERIDO: SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI

REQUERIDO: SINDIPETRO RN

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG

REQUERIDO: SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETROLEO DE D CAXIAS

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

REQUERIDO: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL

REQUERIDO: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV

COMBUS ALTERN NO EST RJ

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

REQUERIDO: SINDIPETRO PA/AM/MA/AP

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO NOS ESTADOS DA ALGARVES

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E
REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO

ADVOGADO: JOSE HENRIQUE COELHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PMPP 1000620-09.2019.5.00.0000

REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

REQUERIDO: FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB INDUST DE PETROLEO DERIV EST DO AM

REQUERIDO: SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO NOS ESTADOS DO CEARA E PIAUI

REQUERIDO: SINDIPETRO RN

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO: SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG

REQUERIDO: SIND TRAB IND DESTILACAO REFINACAO PETROLEO DE D CAXIAS

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

REQUERIDO: SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FEDERAL

REQUERIDO: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ

REQUERIDO: SINDIPETRO PA/AM/MA/AP

REQUERIDO: SINDICATO DOS T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE

REQUERIDO: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO



DESPACHO

Por meio das petições Id 96b727e, Id c11f4a, Id e96643b e Id d43c5b5 as partes do presente procedimento prestaram informações acerca do resultado das assembleias promovidas pelas entidades sindicais requeridas, voltadas a apreciar a proposta de acordo apresentada.

Considerando o teor das referidas manifestações, verifico que a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS (Id 96b727e) informou o resultado das assembleias, no sentido da rejeição da proposta, porém promovendo solicitação de aperfeiçoamento em relação aos itens detalhados na petição Id 97556bc. Já o SINDIPETRO LP, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDIPETRO AL/SE, e SINDIPETRO SJC (Id ec11f4a), na condição de sindicatos que compõem a FNP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS, informaram a rejeição da proposta.

Registro que, conforme despacho já proferido nesta data, o presente procedimento de mediação e conciliação pré-processual foi extinto em relação ao SINDIPETRO-RJ.

Assim, diante dos termos da manifestação apresentada pela FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS (Id 96b727e), na qual solicita o ajuste na proposta em relação aos itens detalhados na petição Id 97556bc, primeiramente, entendo que se trata de iniciativa louvável, no sentido de esgotar ao máximo as possibilidades de solução do presente conflito coletivo de forma consensual.

E neste sentido, saliento que existem várias formas para que as entidades sindicais cumpram com o relevante encargo de defesa da categoria representada. A luta sindical, voltada à defesa dos trabalhadores, não se esgota apenas e tão-somente por meio do embate.

O embate, em determinadas circunstâncias, não apenas é necessário, como também é legítimo, e não por acaso há mecanismos no ordenamento jurídico que contemplam tal medida.

Porém, a defesa da categoria por meio da busca do consenso também consiste em caminho válido e inclusive, por vezes, muito mais eficiente que o embate. E por inúmeros motivos, dentre os quais destaco o objetivo de busca da paz social por parte do Poder Judiciário, a escolha do referido caminho precisa ser reconhecida e prestigiada.

Dito isto, entendo que não se pode ignorar o gesto promovido pela FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, que se esforça para buscar o melhor para os seus representados, exercendo da forma mais eficiente possível tal encargo, ao tentar esgotar ao máximo a via do consenso.

Ao mesmo tempo, não faria sentido esta Vice-Presidência ignorar o referido gesto. Ou seja, cabe a esta Vice-Presidência, no cumprimento de sua missão institucional e social maior, reconhecer o referido gesto e, ao mesmo tempo, se empenhar para levar adiante tal movimento, buscando nova tentativa de solução para o presente conflito coletivo.

Naturalmente que a análise da referida solicitação exige duas condições.

A primeira é que a empresa-requerente tenha boa vontade com tal gesto e, de forma racional, serena, cuidadosa e sensata, avalie com boa vontade a possibilidade de eventuais aperfeiçoamentos que naturalmente não alterem a essência da proposta original.

A segunda condição é que a Vice-Presidência, ao analisar tal solicitação, considere como limite a não inviabilização da proposta.



Portanto, resumidamente, a análise de pretensão de melhoria da proposta em favor dos trabalhadores passa pela consideração dos seguintes elementos: (1) reconhecimento do gesto de boa vontade e esforço por parte da entidade sindical laboral para a defesa da categoria por meio do esgotamento da via do consenso; (2) boa vontade por parte da requerente, diante da necessidade de que tal iniciativa da entidade sindical laboral seja reconhecida; (3) observância, por parte desta Vice-Presidência, de que eventuais ajustes na proposta tenham como limite a ausência de inviabilização de aceitação por parte da empresa requerente.

Estabelecidas estas balizas, bem como considerando os termos da proposta já apresentada e as solicitações apresentadas pela FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS conforme detalhamento constante na petição Id 97556bc, entendo que existem alguns itens que na realidade envolvem aperfeiçoamento da proposta original, inclusive redacional, e que não comprometem a sua essência originária.

Dentre esses, destaco os seguintes itens:

I- Plano de Saúde (AMS);

II- participação dos sindicatos na implantação de turno de 12 horas em terra;

III- ajuste na proposta de banco de horas;

IV- mensalidade sindical.

Assim, entendo que, analisando o conteúdo da proposta apresentada por esta Vice-Presidência, bem como os termos da manifestação apresentada pela FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS na petição Id 97556bc, os referidos temas comportam aperfeiçoamento de redação que não comprometem a essência original da proposta, tampouco promovem desequilíbrio que inviabilize a referida proposição. Ao mesmo tempo, no espírito de busca de solução pacífica para o presente conflito, permitem que se encontre saída voltada à superação do impasse.

Dessa maneira, promovo aperfeiçoamentos redacionais na proposta apresentada em 19/09/2019, quanto aos seguintes itens e nos seguintes termos:

I- PLANO DE SAÚDE (AMS): considerando que a proposta original não especifica a relação entre o reajuste proposto e o limite de participação de empregados no custeio na proporção de 30%, o item II.2.18 da proposta apresentada em 19/09/2019 passa a ter a seguinte redação, com o intuito de melhor especificar a aplicação do reajuste:

"II.2.18 - alteração na Cláusula 30 (BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS), para que seja previsto reajuste das Tabelas da AMS no mês de março de 2020, pelo índice Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH), ou o que vier a substituí-lo, considerando o percentual acumulado no período dos últimos 12 meses, mantendo-se a participação entre requerente e empregados na relação percentual de 70x30. A aplicação do referido índice, nos termos propostos, incide apenas sobre as mensalidades devidas pelos beneficiários, sem prejuízo da observância do limite de 30% do custeio por parte dos benefícios. Ou seja, a aplicação do referido reajuste não pode ampliar os 30% de participação, devendo ser promovidos os ajustes necessários quanto aos valores devidos pelos beneficiários para observar o referido limite, mesmo com a aplicação do reajuste proposto.

Proponho ainda a criação de grupo de trabalho para a criação de mecanismo voltado a ampliar a participação efetiva dos empregados no acompanhamento da gestão do plano de saúde;"



II- PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS NA IMPLANTAÇÃO DE TURNO DE 12 HORAS EM TERRA: considerando que o item II.2.25 da proposta apresentada em 19/09/2019 não especifica a participação do sindicato local, fica aperfeiçoado o referido item, para que o Parágrafo Primeiro da Cláusula 55 passe a contar com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro - A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 horas sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber, sendo que tal implantação se dará mediante negociação coletiva de trabalho com o respectivo sindicato local."

III- AJUSTE NA PROPOSTA DE BANCO DE HORAS: considerando que o texto do item II.2.4 da proposta apresentada em 19/09/2019 não abordou o limite de acúmulo de horas extras no Banco de Horas por jornada de trabalho, **proponho que:** seja estabelecido compromisso (obrigação de fazer), **a ser firmado em ata de audiência**, de criação de grupo de trabalho (paritário) para definir o quantitativo de horas além da jornada de trabalho a ser inserido no Banco de Horas, o que deverá ser objeto de aditivo de acordo coletivo de trabalho, observado o prazo previsto no Parágrafo 1º constante no texto original, sendo que no caso de ausência de definição consensual quanto ao limite diário, até que venha definição superveniente, fica pactuado o limite de inserção no Banco de Horas de 02 horas que extrapolarem a jornada de trabalho e que, excedido o referido limite, metade do excedente será inserida no Banco de Horas e a outra metade será paga como extra. As partes se comprometem, ainda, ante eventual dificuldade para chegar ao consenso e sem prejuízo da observância da sistemática acima, a buscar a mediação como forma de solução.

IV- MENSALIDADE SINDICAL: considerando que a proposta original tratou do tema do custeio assistencial, mas se manteve silente quanto à mensalidade sindical, **fica a proposta apresentada em 19/09/2019 aperfeiçoada, com o intuito de prever cláusula que trata de mensalidade sindical, nos moldes da prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 da Transpetro**, visto que o assunto está relacionado a Custeio Sindical.

Por fim, registro que, conforme já manifestado em momento anterior, bem como diante das circunstâncias, nas quais a presente mediação parte para a etapa de realização dos esforços finais voltados ao consenso, a proposta apresentada em 19/09/2019, com os aperfeiçoamentos supra elencados, fica também apresentada às requerentes que solicitaram ingresso nesses autos, bem como às entidades sindicais representativas de seus empregados.

Portanto, como tentativa final de busca do consenso, decido o seguinte:

- fica aperfeiçoada a **proposta apresentada no dia 19/09/2019, nos termos dos itens I, II, III e IV acima descritos;**
- **as partes requeridas terão até o dia 1º/11/2019 para se manifestar acerca do conteúdo do presente despacho, independente de expediente forense no Tribunal Superior do Trabalho;**
- fica também **estendido às empresas que solicitaram habilitação nestes autos como requerentes, bem como às entidades sindicais que representam seus empregados, a proposta apresentada no dia 19/09/2019, com o conteúdo dos itens I, II, III e IV.**

Determino que a Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC promova, **com urgência**, as intimações das partes, nos termos do presente despacho.

Publique-se.



Brasília, 25 de outubro de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

